



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/____

"Institui o **PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**, intitulado "**A PENHA VAI VALER**", a fim de incentivar a informação e conhecimento dos meios de denúncia junto a bares, restaurantes e casas noturnas de entretenimento, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências."

Art. 1º. Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**, intitulado "**A PENHA VAI VALER**", de natureza permanente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O programa tem o objetivo a busca pela ampliação dos meios preventivos e de realização de denúncia e, ainda, a conscientização da população Anapolina, a fim de combater todas as formas de violência cometidas contra as mulheres.

Art. 2º. O público-alvo do programa serão os frequentadores de bares, restaurantes, casas noturnas de entretenimento e serviços de *delivery* em geral.

Art. 3º. Os métodos a serem utilizados para a promoção do programa serão:



I – a disposição de cartazes junto aos banheiros e hall de entrada e a distribuição de panfletos informativos nos bares, restaurantes, casas noturnas de entretenimento e serviços de *delivery* em geral, no Município de Anápolis, contendo os tipos de violência contra a mulher e os canais de atendimento e recebimento de denúncia no combate desta violência;

II- a realização, o auxílio e o incentivo, por meio da Procuradoria da Mulher em palestras e cursos, a fim de auxiliar os proprietários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais objeto deste programa, no afã destes identificarem a violência contra mulheres no cartaz, no intuito de anotar os canais e números telefônicos de denúncia.

Art. 4º. Os cartazes poderão ser afixados em quaisquer ambientes dos estabelecimentos comerciais, mas devem, preferencialmente, serem dispostos nos banheiros, momento em que os usuários deterão mais tempo ao acesso das informações contidas no cartaz, a fim de anotar os canais e números telefônicos de denúncia.

Art. 5º. Poderão ser entregues às mulheres que frequentarem tais estabelecimentos kits contendo cópia do exemplar da Lei Maria da Penha, panfletos informativos, contendo esclarecimentos acerca dos canais e telefones úteis dos serviços de atendimento e denúncia, bem como textos explicativos em relação aos diversos meios de combate à violência contra as mulheres.

Art. 6º O Programa municipal de informação e conscientização para o combate da violência contra as mulheres será desenvolvido mediante a implantação das seguintes medidas, entre outras:

I - Realização de eventos e atividades diversas, a fim de informar, esclarecer e debater sobre os meios de combate da violência contra as mulheres;



II - Aproveitamento de equipamentos e serviços públicos já existentes para a promoção das atividades e eventos de integração;

III - Realização de campanhas e parcerias diversas junto a particulares, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e empresas no afã de propiciar a divulgação da campanha;

Art. 7º Para a implantação do Programa de que trata esta lei, o poderá firmar-se convênios junto a empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs), entes públicos de diferentes esferas governamentais, municipais, a fim de obter suporte técnico, financeiro e logístico necessário, a fim de não onerar os proprietários dos bares, restaurantes, casas noturnas de entretenimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 28 de abril de 2022.


CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS

Vereadora - Republicanos



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

**CLEIDE
HILÁRIO**
VEREADORA

preservar direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica, incentivando e criando políticas públicas em prol desta causa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Anápolis, 28 de abril de 2022.


CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS

Vereadora - Republicanos